

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202300006061261

Nome: @nome_interessado_maiusculas@

Assunto: Autorização de modalidade

PARECER SGG/COCEB - CEE-18457 Nº 78/2024

1. Histórico

O **Colégio Estadual Tiradentes** mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Rua 50, S/N, Centro, Distrito de Souzalândia – Barro Alto/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho a autorização para oferta da educação de jovens e adultos/EJA - 2ª e 3ª etapas e a validação dos atos pedagógicos.

2. Análise

O **Colégio Estadual Tiradentes** obteve o credenciamento e renovação da autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. N.460, de 23 de setembro de 2022, com vigência até 31/12/2025.

A Portaria da SEDUC Nº 2358, de 04 de maio de 2023, trata da implantação da da educação de jovens e adultos.

O acervo bibliográfico é composto por 866 exemplares.

As 3 turmas ativas estão conforme o que determina o Artigo 34 da Lei Complementar Nº 26/1998.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente o seguinte item:

1. Dos 6 professores, 5 são licenciados e ministram componentes curriculares diferentes das suas formações.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Advertir** a instituição pela atuação irregular, de **2023**, até a presente data, não cumprindo ao previsto nos artigos 129, 133 e 139 da Resolução CEE/CP Nº03/2018, ou seja, atuando sem os atos de credenciamento, autorização de cursos ministrados, e nessa senda a instituição careceu de legalidade e regularidade de todas as ações pedagógicas, administrativas e didáticas praticadas na prestação de serviços públicos de educação:

Art. 129. Credenciamento é o ato administrativo, oriundo do órgão normativo educacional competente, que dá crédito e publicidade sobre a legalidade, a regularidade, a idoneidade, a habilitação e a competência para prestar o serviço público da educação, ou pelo Poder Público ou por

Pessoas Jurídicas Privadas, expedido pelo Conselho Estadual de Educação e que possibilita à instituição de ensino ministrar, com regularidade, as etapas e modalidades da educação básica em Goiás.

Art. 133. Para que sejam consideradas regulares e válidas as ações pedagógicas, administrativas e didáticas de uma escola, o credenciamento da instituição e a autorização de curso devem ter sua validade temporal constantemente atualizada, para efeito de regulação e de controle social.

Art. 139. As unidades escolares públicas e privadas, findo o prazo do ato autorizativo, deverão requerer ao Conselho Estadual de Educação o recredenciamento e a renovação de autorização de seus cursos no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, atualizando todos os dados da documentação exigida quando do credenciamento e autorização de funcionamento.

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Colégio Estadual Tiradentes** mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Rua 50, S/N, Centro, Distrito de Souzalândia – Barro Alto/GO referentes à oferta da educação de jovens e adultos/EJA – 2ª e 3ª etapas, desde o ano letivo de 2023 até a presente data.
- **Autorizar** a oferta da educação de jovens e adultos/EJA – 2ª e 3ª etapas da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2025.
- **Determinar** que habilitação do corpo docente seja conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 16 dias do mês de fevereiro de 2024.

Elcivan Gonçalves França

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **ELCIVAN GONCALVES FRANCA, Conselheiro (a)**, em 16/02/2024, às 09:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA, Presidente**, em 28/02/2024, às 08:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **56668412** e o código CRC **228166A8**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202300006061261



SEI 56668412